

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

### **PROJETO DE LEI Nº 26 DE 07/06/2021.**

**OBJETO:**ALTERA A EMENDA IMPOSITIVA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 1º** – A ementa do Projeto de Lei nº 26 de 07 de junho de 2021, traz os seguintes dizeres: “ Altera a emenda impositiva de destinação de recursos da Secretaria de Educação – Ensino Fundamental”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*PROJETO DE LEI Nº 26 de 07 de junho de 2021 “Altera anexos da Lei nº 2.284, de 29 de Dezembro de 2020- Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2021 e dispõe sobre a abertura de Credito Suplementar.”*

### **JUSTIFICATIVA:**

Observamos que a Ementa do Projeto traz os seguintes dizeres: PROJETO DE LEI Nº 26 de 07 de Fevereiro de 2021 “Altera a emenda impositiva de destinação de recursos da Secretaria de Educação Ensino Fundamental.”

Segundo a Lei Complementar nº 95/98:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

A ementa é o texto colocado abaixo da epígrafe (PROJETO DE LEI Nº 26 de 07 de junho de 2021), e que tem por objetivo apresentar descrição resumida do texto normativo contido no diploma normativo. Quando alterar outra lei, deve a ementa mencionar o diploma legal alterado.

No caso em tela, o autor deixou de mencionar que a proposição pretende alterar a Lei Orçamentária Anual, já que a “emenda impositiva” que destina recursos da Secretaria de Educação Ensino Fundamental se tornou parte da Lei Orçamentária Anual. Quando a emenda é aprovada pelo plenário, segue consolidada à proposição para sanção ou veto, do prefeito.

Carmópolis de Minas, 09 de julho de 2021.

***Dirceu da Silva - Relator CLJR***

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis - Presidente CLJR***

***Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva - Segundo Secretário***